

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA
RESOLUÇÃO Nº 750/2012-PGJ, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012.
(PROTOCOLADO Nº 109.866/12)**

*Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019.

**Destina novos cargos de Promotor de Justiça
que especifica e dá outras providências.**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela [Lei Complementar Estadual nº 734](#), de 26 de novembro de 1993, pelo art. 2º e respectivo parágrafo único da [Lei Complementar Estadual nº 866](#), de 05 de janeiro de 2000, e pelo art. 3º, parágrafo único, da [Lei Complementar Estadual nº 981](#), de 21 de dezembro de 2005,

CONSIDERANDO o deliberado pelo Colendo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na reunião ordinária realizada em 03 de outubro de 2012,

RESOLVE EDITAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Ficam destinados os seguintes cargos de Promotor de Justiça:

I – 01 (um) cargo à Promotoria de Justiça de Monte Alto, classificado em entrância inicial, referência IV, dentre os 35 (trinta e cinco) cargos remanescentes dos 46 (quarenta e seis) cargos criados pelo art. 3º, inciso III, da Lei Complementar Estadual [nº 981](#), de 21 de dezembro de 2005;

II – 01 (um) cargo à Promotoria de Justiça de Andradina, 01 (um) cargo à Promotora de Justiça de Atibaia, 01 (um) cargo à Promotora de Justiça de Bragança Paulista, 01 (um) cargo à Promotoria de Justiça de Cotia, 01 (um) cargo à Promotoria de Justiça de Ferraz de Vasconcelos, 01 (um) cargo à Promotoria de Justiça de Jaboticabal e 01 (um) cargo à Promotoria de Justiça de Jaú, totalizando 07 (sete) cargos, classificados em entrância intermediária, referência V, dentre os 77 (setenta e sete) cargos remanescentes dos 122 (cento e vinte e dois) cargos criados pelo art. 3º, inciso II, da Lei Complementar Estadual [nº 981](#), de 21 de dezembro de 2005,

III – 01 (um) cargo à Promotoria de Justiça de Catanduva, classificado em entrância final (Interior), referência VI, dentre os 02 (dois) cargos transformados em inominados pelo [Ato nº](#)

[123/08-PGJ](#), de 26 de setembro de 2008, nos termos do art. 1º, da Lei Complementar Estadual [nº 866](#), de 05 de janeiro de 2000,

IV – 01 (um) cargo à Promotoria de Justiça de Jundiaí, classificado em entrância final (Interior), referência VI, correspondente ao cargo transformado em inominado pelo [Ato nº 136/08-PGJ](#), de 17 de novembro de 2008, nos termos do art. 1º, da Lei Complementar Estadual [nº 866](#), de 05 de janeiro de 2000,

V – 01 (um) cargo à Promotoria de Justiça de Mogi das Cruzes, classificado em entrância final (Interior), referência VI, e 01 (um) cargo à Promotoria de Justiça Cível da Capital, classificado em entrância final (Capital), referência VI, dentre os 02 (dois) cargos transformados em inominados pelo [Ato nº 43/09-PGJ](#), de 22 de abril de 2009, nos termos do art. 1º da Lei Complementar Estadual [nº 866](#), de 05 de janeiro de 2000,

VI – 01 (um) cargo à Promotoria de Justiça Criminal do Ipiranga e 01 (um) cargo à Promotoria de Justiça Cível da Lapa, classificados em entrância final (Capital), referência VI, dentre os 08 (oito) cargos transformados em inominados pelo [Ato nº 48/09-PGJ](#), de 15 de maio de 2009, nos termos do art. 1º da Lei Complementar Estadual [nº 866](#), de 05 de janeiro de 2000;

§ 1º. Os cargos referidos neste artigo ficam nomenclaturados da seguinte forma: 3º Promotor de Justiça de Monte Alto, 4º Promotor de Justiça de Andradina, 7º Promotor de Justiça de Atibaia, 8º Promotor de Justiça de Bragança Paulista, 5º Promotor de Justiça de Cotia, 4º Promotor de Justiça de Ferraz de Vasconcelos, 4º Promotor de Justiça de Jaboticabal, 6º Promotor de Justiça de Jaú, 6º Promotor de Justiça de Catanduva, 12º Promotor de Justiça de Jundiaí, 10º Promotor de Justiça de Mogi das Cruzes, 7º Promotor de Justiça Cível da Capital, 2º Promotor de Justiça Criminal do Ipiranga e 5º Promotor de Justiça Cível da Lapa.

§ 2º. Fica alterada a denominação do atual cargo de Promotor de Justiça Criminal do Ipiranga para 1º Promotor de Justiça Criminal do Ipiranga.

§ 3º. As atribuições dos cargos indicados no § 1º serão definidas antes dos respectivos provimentos, observado, no que couber, o disposto na [Resolução nº 564/2008-PGJ-CPJ](#), de 19 de dezembro de 2008.

Art. 2º. Ficam destinados 22 (vinte e dois) cargos de Promotor de Justiça Auxiliar de Entrância Final, classificados em entrância intermediária, referência V, dentre os 40 (quarenta) cargos transformados nos termos do art. 1º da Lei Complementar [nº 1.084](#), de 17 de dezembro de 2008, nomenclaturados da forma seguinte: 1º Promotor de Justiça Auxiliar de Araçatuba, 2º Promotor de Justiça Auxiliar de Araçatuba, 1º Promotor de Justiça Auxiliar de Bauru, 2º Promotor de Justiça Auxiliar de Bauru, 1º Promotor de Justiça Auxiliar de Campinas, 2º Promotor de Justiça Auxiliar de Campinas, 1º Promotor de Justiça Auxiliar de Franca, 2º Promotor de Justiça Auxiliar de Franca, 1º Promotor de Justiça Auxiliar de Piracicaba, 2º Promotor de Justiça Auxiliar de Piracicaba, 1º Promotor de Justiça Auxiliar de Presidente Prudente, 2º Promotor de Justiça Auxiliar de Presidente Prudente, 1º Promotor de Justiça Auxiliar de Ribeirão Preto, 2º Promotor de Justiça Auxiliar de Ribeirão Preto, 1º Promotor de Justiça Auxiliar de Santos, 2º Promotor de Justiça Auxiliar de Santos, 1º Promotor de Justiça Auxiliar de São José do Rio Preto, 2º Promotor de Justiça Auxiliar de São José do Rio Preto, 1º Promotor de Justiça Auxiliar de Sorocaba, 2º Promotor de Justiça Auxiliar de Sorocaba, 1º Promotor de Justiça Auxiliar de Taubaté e 2º Promotor de Justiça Auxiliar de Taubaté.

Parágrafo único. O Promotor de Justiça Auxiliar terá atribuição dentro da localidade a que pertence e será designado pela Procuradoria-Geral de Justiça, observada a seguinte ordem de prioridade, para:

- a) oficial nos Grupos de Atuação Especial ou em Projetos Especiais regularmente instituídos;
- b) assumir transitoriamente os cargos vagos, decorrentes de afastamentos voluntários ou não;
- c) auxiliar as Promotorias de Justiça Cíveis e Criminais.

Art. 3º. Ficam destinados 30 (trinta) cargos de Promotor de Justiça da Capital, classificados em entrância final (Capital), referência VI, dentre os remanescentes dos 121 (cento e vinte e um) cargos de Promotor de Justiça classificados em entrância final, referência VI, criados pelo art. 3º, inciso I, da Lei Complementar [nº 981](#), de 21 de dezembro de 2005, nomenclaturados da forma seguinte: 76º Promotor de Justiça da Capital, 77º Promotor de Justiça da Capital, 78º Promotor de Justiça da Capital, 79º Promotor de Justiça da Capital, 80º Promotor de Justiça da Capital, 81º Promotor de Justiça da Capital, 82º Promotor de Justiça da Capital, 83º Promotor de Justiça da Capital, 84º Promotor de Justiça da Capital, 85º Promotor de Justiça da Capital, 86º Promotor de Justiça da Capital, 87º Promotor de Justiça da Capital, 88º Promotor de Justiça da Capital, 89º Promotor de Justiça da Capital, 90º Promotor de Justiça da Capital, 91º Promotor de Justiça da Capital, 92º Promotor de Justiça da Capital,

93º Promotor de Justiça da Capital, 94º Promotor de Justiça da Capital, 95º Promotor de Justiça da Capital, 96º Promotor de Justiça da Capital, 97º Promotor de Justiça da Capital, 98º Promotor de Justiça da Capital, 99º Promotor de Justiça da Capital, 100º Promotor de Justiça da Capital, 101º Promotor de Justiça da Capital, 102º Promotor de Justiça da Capital, 103º Promotor de Justiça da Capital, 104º Promotor de Justiça da Capital e 105º Promotor de Justiça da Capital.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado em: [Diário Oficial, Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.122, n.218, p.82, de 22 de Novembro de 2012.](#)